

Justiça Tributária: Precisamos de uma nova revolução, desta vez tributária!

Spacca

O estado de São Paulo comemora, nesta segunda-feira (9/7), o 80º aniversário da revolução que exigia uma constituição que pudesse garantir o exercício dos direitos de cidadania e alguma prática democrática. Por mais que nós paulistas possamos nos orgulhar disso, a verdade é que o movimento de 32 fez muito barulho, mas o resultado não foi aquele que o país merecia.

Tanto assim, que na maior parte desses 80 anos vivemos em meio à prática diária de atos ilegais por parte de autoridades de todos os escalões e mesmo a Justiça muitas vezes não passa de um sonho.

Por outro lado, representantes das mais atrasadas oligarquias, pessoas e instituições que ainda vivem na idade média, além de grupos econômicos poderosos que prosperam à custa do esforço alheio e mesmo de práticas criminosas, continuam detendo parte relevante do poder na sociedade brasileira. Isso precisa mudar.

Refletindo sobre tudo isso, nós que almejamos Justiça Tributária somos obrigados a repetir com frequência os princípios que compõem o preâmbulo da nossa constituição, onde todos pretendemos viver em

“um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos...”

Infelizmente, ainda estamos longe de alcançar esses objetivos, já que somos vítimas de uma estrutura tributária injusta, ineficaz e insegura, que inibe o crescimento do país, favorece a sonegação e a corrupção e impede o nosso bem estar, a nossa felicidade.

Parece-nos chegado o momento de questionarmos todas as nossas instituições, exigindo de nossos legisladores uma reforma constitucional que afaste aqueles problemas, dos ocupantes de cargos no executivo que cumpram suas obrigações com eficiência e de nosso Judiciário que nos entregue a Justiça a que fazemos jus, sem que se sintam por isso sentados no trono de algum deus, mas apenas porque esse é o seu trabalho.

Na questão tributária, que é o foco desta coluna, temos que lutar contra os 3 grandes problemas que nos afligem: a) carga tributária excessiva, que a todos onera além do justo e razoável; b) burocracia estúpida que a todos inferniza e enlouquece; e c) insegurança de um sistema legislativo mal feito, onde se permite que até o passado seja imprevisível.

Parece-nos que já comentamos razoavelmente sobre essas 3 dificuldades. Por isso, entendemos útil trazer ao debate outras questões que daquelas decorrem, indispensáveis a uma visão mais ampla do





problema, na esperança de divulgarmos aspectos que não podem passar ao largo dessas considerações.

Ora, se a carga tributária é exagerada, devemos reduzi-la. Mas isso só se viabiliza se houver uma firme vontade política no sentido de adequar as despesas às possíveis receitas. Ou seja: o governo (no sentido mais amplo) só pode gastar o que arrecadar, mas não pode tentar arrecadar além da capacidade contributiva do cidadão.

O conceito de capacidade contributiva parece elástico, mas não é. O artigo 145 § da CF afirma que

“ – Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.”

Ora, se é a capacidade econômica do contribuinte fator determinante para a cobrança de impostos e se o artigo 150, IV da CF não permite utilizar tributo com efeito de confisco, resulta evidente que só é possível cobrar tributo que permita ao contribuinte honrá-lo, porém sem deixar de exercer os direitos anunciados no preâmbulo : *“... direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento...”*

Dentre esses direitos, incluem-se a educação, o lazer, a cultura, etc.- Se para pagar impostos o contribuinte tiver que abrir mão de algum desses direitos, estará sofrendo confisco ou pagando além da sua capacidade contributiva.

Quando o rendimento é do trabalho apenas, fica mais evidente o exagero. Robert Nozick , citado por Michael J. Sandel em seu livro “Justiça – O que é fazer a coisa certa” afirma que *“A taxação dos rendimentos do trabalho é o mesmo que trabalho forçado”*. Isso não parece exagero no Brasil.

No que tange à carga tributária, não basta que ela seja razoável, não confiscatória e proporcional à capacidade contributiva. O mais importante é que o seu produto (da arrecadação) seja utilizado com critério e exclusivamente a serviço do povo.

Assim, devem ser banidos todos os mecanismos que permitam o mau uso do dinheiro arrecadado com os tributos. Não é justo o pagamento de aposentadorias apenas por tempo de serviço, por exemplo. Aposentadorias só se justificam em caso de idade avançada ou invalidez permanente. Quando se permite que o aposentado que recebe dos cofres públicos venha a exercer outro cargo no mesmo serviço público, o absurdo é maior. Criam-se privilégios para poucos, em detrimento de muitos. Isso, evidentemente, viola os princípios de *“igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna”*.

Também não faz mais sentido, em pleno século 21, a construção de edifícios desnecessariamente suntuosos, autênticos palácios, para abrigar serviços públicos, quase sempre recheados de móveis luxuosos e cercados de carros oficiais. Pior ainda a existência de prédios públicos abandonados, sem uso ou função. São nossos bens sendo destruídos. Todo aquele exibicionismo e este descaso chegam a ser criminosos, quando absorvem recursos do povo, enquanto encontramos hospitais e escolas sem as mínimas condições de atendimento.

Tais considerações certamente merecerão críticas, por se aproximarem de pregação política e afastarem-se dos aspectos técnicos da tributação. Mas na verdade não há como se resolver a questão tributária se não houver uma revisão da prática política.

Talvez não seja necessária uma nova constituição, bastando que a atual seja reformada. Mas uma coisa é certa: se a carga tributária não for reduzida para permitir que todos paguem impostos legalmente e consigam manter uma vida decente, com o pleno exercício de seus direitos fundamentais, mais cedo ou mais tarde o caos reinará.

Precisamos também reduzir a burocracia, em todos os setores, em todos os sentidos. Qualquer pessoa hoje que vai comprar ou vender um imóvel, por exemplo, perde-se no cipoal burocrático e vê-se obrigada a gastar dinheiro com o pagamento de despachantes ou auxiliares que consigam resolver tal encrenca. Se o imóvel for comercial ou industrial, quase sempre o negócio é invadido por picaretas de todos os matizes, tornando quase obrigatório o uso da corrupção como ferramenta de conclusão da obra. Isso não pode continuar.

Já comentamos neste espaço (10/10/2011) que está em andamento no Congresso o projeto de lei complementar 194/2001 que cria o Código de Defesa do Contribuinte. Essa discussão desenvolve-se há mais de 15 anos, tendo sido apresentadas várias propostas, todas já consolidadas. Ainda que apresente algumas omissões, o projeto precisa ser aperfeiçoado e aprovado, para que dê ao contribuinte brasileiro um mínimo de garantia no seu relacionamento com o fisco.

Não se pode, por exemplo, admitir abusos fiscais que se tornam rotineiros, como as fiscalizações que não terminam nunca, quando o CTN determina que deve ser fixado prazo para a conclusão. Não se pode também admitir que o contribuinte seja transformado em estafeta do fiscal, obrigando-se a levar documentos à repartição, quando tal obrigação é do servidor público. Em síntese: o contribuinte deve ser respeitado como a pessoa que paga o salário do servidor público e não como se fosse um subordinado daquele que recebe.

Os servidores federais, por exemplo, devem observar o decreto 1.171 de 27 de junho de 1994, que lhes impõe um Código de Ética, que considera “deveres fundamentais do servidor público”, dentre outros:

“ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;



“ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

Os demais servidores devem seguir os mesmos princípios, até porque em muitos estatutos estaduais há normas semelhantes.

Também é indispensável que se inclua na reforma constitucional um limite claro para as multas administrativas, de forma que não possam representar valores absurdos. Multas confiscatórias servem apenas para alimentar a corrupção ou condenar empresas à morte.

O STF na ADI-MC 1075/DF decidiu que não é possível multa com efeito confiscatório. Em seu voto o Relator, Min. Celso de Mello afirmou:

*“É inquestionável, Senhores Ministros, considerando-se a realidade normativa emergente do ordenamento constitucional brasileiro, que nenhum tributo – e, por extensão, **nenhuma penalidade pecuniária oriunda do descumprimento de obrigações tributárias principais ou acessórias** – poderá revestir-se de efeito confiscatório. Mais do que simples proposição doutrinária, essa asserção encontra fundamento em nosso sistema de direito constitucional positivo, que consagra, de modo explícito, a absoluta interdição de quaisquer práticas estatais de caráter confiscatório, com ressalva de situações especiais taxativamente definidas no próprio texto da Carta Política (art. 243 e seu parágrafo único).”*

Claro que existem inúmeras outras questões a serem discutidas. Estamos num momento importante da nossa história, pois o panorama internacional pode nos favorecer com uma nova ordem econômica, capaz de viabilizar todos os nossos projetos de bem estar. Todavia, não se alcança esses objetivos se não corrigir a nossa legislação falha, incompleta, equivocada, a partir da norma maior, a constituição. Não precisamos de um ajuste, algumas medidas, alguns decretos ou alguns favores aqui outros ali. Precisamos de mais. Neste 9 de julho, sabemos que precisamos de uma nova revolução, desta vez tributária!